



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*



**Relatório**  
**N.º 5/2012-VIC/SRATC**

**Verificação Interna à Conta do**  
**Centro de Vila Franca do Campo**  
**(2010)**

Data de aprovação – 28/02/2012

Processo n.º 11/109.33



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

### Índice Geral

<b>Índice de Quadros .....</b>	<b>2</b>
<b>Siglas Utilizadas.....</b>	<b>3</b>
<b>I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna.....</b>	<b>4</b>
<b>II. Enquadramento Jurídico do CSVFC .....</b>	<b>4</b>
<b>III. Verificação Interna da Conta .....</b>	<b>6</b>
III.1 - Identificação dos Responsáveis .....	6
III.2 - Prestação de Contas .....	6
III.2.1. - Remessa dos documentos de prestação de contas.....	6
III.2.2. - Instrução do processo.....	7
III.3 - Demonstração Numérica.....	9
III.4 - Análise Documental.....	9
<b>IV. Controlo da Execução Orçamental .....</b>	<b>22</b>
<b>V. Acatamento de Recomendações .....</b>	<b>24</b>
<b>VI. Conclusões .....</b>	<b>25</b>
VI.1 - Principais Conclusões/Observações .....	25
VI.2 - Recomendações .....	26
VI.3 - Irregularidades Detetadas .....	27
<b>VII. Decisão.....</b>	<b>30</b>
<b>VIII. Conta de Emolumentos .....</b>	<b>31</b>
<b>IX. Ficha Técnica .....</b>	<b>32</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>33</b>

### Índice de Quadros

<b>Quadro 1: Incoerências – Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa .....</b>	<b>13</b>
<b>Quadro 2: Compromissos assumidos versus Despesa paga.....</b>	<b>19</b>
<b>Quadro 3: Evolução Orçamental.....</b>	<b>22</b>
<b>Quadro 4: Execução Orçamental da Receita.....</b>	<b>22</b>
<b>Quadro 5: Execução Orçamental da Despesa .....</b>	<b>23</b>
<b>Quadro 6: Acatamento de Recomendações .....</b>	<b>24</b>



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

---

### **Siglas Utilizadas**

<b>BCA</b>	Banco Comercial dos Açores <sup>1</sup>
<b>Banif, SA</b>	Banco Internacional do Funchal, SA
<b>CA</b>	Conselho de Administração
<b>Cf.</b>	Confrontar
<b>CSVFC</b>	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRR</b>	Decreto Regulamentar Regional
<b>FS</b>	Fiscalização Sucessiva
<b>LOPTC</b>	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas <sup>2</sup>
<b>MFC</b>	Mapa 7.3 – Fluxos de caixa
<b>ORAA</b>	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
<b>POCMS</b>	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde <sup>3</sup>
<b>POCSS</b>	Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde <sup>4</sup>
<b>RAA</b>	Região Autónoma dos Açores
<b>SA</b>	Sociedade anónima
<b>SAFIRA</b>	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
<b>Saudaçor, SA</b>	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA.
<b>SGA</b>	Saldo da gerência anterior
<b>SGS</b>	Saldo para a gerência seguinte
<b>SRATC</b>	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
<b>TC</b>	Tribunal de Contas
<b>UAT</b>	Unidade de Apoio Técnico
<b>USI</b>	Unidade de Saúde da Ilha
<b>VIC</b>	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> A partir de 20 de Novembro de 2007, o BCA passou a denominar-se Banco Banif e Comercial dos Açores. A 31 de Dezembro de 2008 foi concretizada a fusão por incorporação do Banco Banif e Comercial dos Açores no Banif, SA.

<sup>2</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 61/2011, de 7 de Dezembro, e pela Lei n.º 2/2012, de 6 de Janeiro.

<sup>3</sup> Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

<sup>4</sup> Despacho s.n./1991, do Ministério da Saúde, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231 (Suplemento), de 8 de Outubro de 1991.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### I. Fundamento, Âmbito e Objetivo da Verificação Interna

O presente relatório decorre da verificação interna à conta de 2010 do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, doravante designado por CSVFC, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>5</sup>.

A ação foi desenvolvida nos termos do artigo 53.º da LOPTC e visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à análise documental e do controlo da execução orçamental e à apreciação do acatamento das recomendações referenciadas no último relatório elaborado pela SRATC a esta unidade de saúde<sup>6</sup>.

### II. Enquadramento Jurídico do CSVFC

Em 2010, o funcionamento dos centros de saúde, onde se incluía o CSVFC, regia-se pelo disposto no DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro<sup>7</sup>.

Nos termos do artigo 1.º daquele diploma, “*O centro de saúde é uma unidade prestadora de cuidados de saúde primários ou essenciais, tendo por objetivo a promoção e vigilância da saúde, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença e a reabilitação (...)*”.

O CSVFC era dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira [artigo 11.º do DRR n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro] e, no cumprimento das suas atribuições, dispunha dos seguintes órgãos e serviços:

- Conselho de administração;
- Conselho técnico;
- Serviço administrativo e de apoio geral;
- Serviço de prestação de cuidados de saúde.

---

<sup>5</sup> Aprovado pela Resolução n.º 02/2010, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2010, página 62 262.

<sup>6</sup> Relatório n.º 5/2010-FS/VIC/SRATC, aprovado em sessão de 23 de Abril de 2010, realizado à gerência de 2008, e disponível em [http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel\\_vic/2010/vic-sratc-rel005-2010-fs.pdf](http://www.tcontas.pt/pt/actos/rel_vic/2010/vic-sratc-rel005-2010-fs.pdf).

<sup>7</sup> Retificado pela Declaração s.n./1986, de 31 de Março, e alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 24 de Fevereiro, 9/97/A, de 8 de Maio, e 8/98/A, de 27 de Abril.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

Pelo DRR n.º 26/2011/A, de 9 de Dezembro, foi criada a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e aprovada a sua orgânica e quadro de pessoal, com produção de efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2012<sup>8</sup>.

A USI São Miguel é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e a sua atividade é exercida sob a superintendência e tutela do membro do Governo Regional com competência na área da saúde.

Neste quadro legislativo, “*Aos centros de saúde incumbe a prestação de cuidados de saúde essenciais aos utentes residentes na respetiva área de influência.*” e “*(...) a prestação de cuidados de saúde diferenciados.*” [n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do DLR n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro – diploma que altera, e republica, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde].

O centro de saúde de Vila Franca do Campo, assim como os de Ponta Delgada, Ribeira Grande, Povoação e Nordeste, integram a USI São Miguel, gozam de autonomia técnica na prestação de cuidados de saúde e são dotados de direção clínica e de enfermagem próprias [n.º 3 do artigo 7.º do DLR n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro].

---

<sup>8</sup> A USI São Miguel iniciou a sua atividade a 23/01/2012.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### III. Verificação Interna da Conta

#### III.1 - Identificação dos Responsáveis

Na gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, o Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do CSVFC, devidamente identificado na relação nominal dos responsáveis, tinha a seguinte composição:

Identificação	Cargo no Conselho de Administração	Residência	Remuneração Líquida Anual Auferida
Maria João Rego Costa Carreiro	Presidente	Canada do Trovão Rosário 9560-010 Lagoa	148.649,54
Andrea Veríssimo Mota	Vogal Administrativo	R. da Atafona, n.º 3 S. Vicente Ferreira 9545-530 São Vicente Ferreira	36.488,49
Maria Margarida Sousa Arruda Pinheiro	Vogal Enfermeiro	R. Luís Medeiros Resendes Paiva, n.º 37 S. Pedro 9680-011 Vila Franca do Campo	26.205,05

Fonte: *Relação Nominal dos Responsáveis* referente a 2010

#### III.2 - Prestação de Contas

Em 2010, o CSVFC aplicava o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde e na organização e documentação das suas contas encontrava-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004<sup>9</sup>.

##### III.2.1. - Remessa dos documentos de prestação de contas

A remessa dos documentos de prestação de contas ocorreu no prazo legalmente definido – até 30 de Abril do ano seguinte a que respeitam<sup>10</sup>.

A prestação de contas do CSVFC foi efetuada em suporte papel, e não foi apresentada justificação para a sua não prestação em suporte informático, situação que não cumpre com o n.º 2 do ponto V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Publicada no *Jornal Oficial*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Abril.

<sup>10</sup> Cf. n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.

<sup>11</sup> O n.º 2 do ponto V da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, determina que, “Caso não seja possível dar cumprimento ao estabelecido no número anterior [nomeadamente, que “o envio dos documentos de prestação de contas deverá ser efetuado através de qualquer suporte e formato informático”], devem os serviços remeter aquela documentação, em suporte papel, com a devida justificação pelo órgão de gestão.”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### III.2.2. - Instrução do processo

A conta de 2010 não continha todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, designadamente [recomendação não acolhida]:

- a) Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa;
- b) Mapa 8.3.1-2 – Alterações orçamentais – Receita;
- c) Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental;
- d) Relação dos documentos de receita e de despesa<sup>12</sup>;
- e) Certidões dos juros obtidos no exercício relativamente às contas de depósitos à ordem n.ºs 38449790 e 38688832, domiciliadas no Banif, SA;
- f) Mapa de reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 38449790, domiciliada no Banif, SA;
- g) Excertos dos balancetes analíticos antes e após as regularizações, referentes à Classe 1 – *Disponibilidades*;
- h) Balancetes analíticos e sintéticos, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos, foram solicitados<sup>13</sup>, aos membros do CA do CSVFC, os elementos acima referidos, e ainda:

- i) O documento relativo à contagem física do numerário existente em caixa, em 31-12-2010;
- j) A situação, devidamente comprovada pela instituição de crédito, das contas de depósitos à ordem n.ºs 299-10-000.381-1, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral, e 000929078443010, domiciliada no Banif, SA, movimentadas na gerência de 2009, mas não integradas nas reconciliações bancárias;
- k) Mapa de antiguidade das *Dívidas de terceiros – Curto prazo*, reportado a 31-12-2010.

**O Serviço procedeu ao envio dos documentos requeridos**, exceto quanto ao mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental, porque, conforme justificado, não foi constituído fundo de maneiio na gerência de 2010<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Nos extratos remetidos, a classificação das contas não obedecia à definida no POCMS.

<sup>13</sup> Através do ofício n.º 2094–UAT III, de 16/11/2011.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

---

As certidões das verbas recebidas de outras entidades, dos saldos bancários reportados ao fim do exercício e dos juros obtidos no exercício não foram originais ou fotocópias autenticadas, conforme determina o n.º 5 do ponto V da Instrução.

---

<sup>14</sup> Cf. ofício n.º CSVFC-SAI/2011/1443, de 14/12/2011, e mensagens de *correio-e* de 02/01/2012 e de 09/01/2012.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### III.3 - Demonstração Numérica

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, verifica-se que o resultado da gerência, relativa ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, de acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, foi o que consta da seguinte demonstração numérica:

	Unid.: Euro	
<b>DÉBITO</b>		
Saldo da gerência anterior	20,32	
Recebido na gerência	<u>6.762.727,60</u>	<u>6.762.747,92</u>
<b>CRÉDITO</b>		
Saído na gerência	6.715.209,29	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>47.538,63</u>	<u>6.762.747,92</u>

O débito e o crédito demonstram-se com os documentos constantes do *Volume Único* do processo de VIC.

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado pelo mapa 7.3 – *Fluxos de caixa* referente a 2009<sup>15</sup>.

### III.4 - Análise Documental

- 1 A ata da reunião de apreciação das contas não menciona o resultado do exercício, conforme determina a alínea a) do ponto IV da Instrução do TC.
- 2 Alguns dos mapas de prestação de contas não cumprem, integralmente, com o modelo definido no POCMS, nomeadamente:
  - 2.1 O mapa 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* não contém a informação relativa ao grau de execução orçamental da despesa.
  - 2.2 O mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* não prevê a informação relativa à *Receita por cobrar no início do ano*, às *Liquidações anuladas*, aos *reembolsos e restituições* e à *receita cobrada bruta/líquida*.
  - 2.3 Os mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo orçamental – Receita* não contemplam a classificação das contas segundo a ótica patrimonial.

<sup>15</sup> Cf. conta n.º 79/2009.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

- 2.4** O mapa 7.3 – *Fluxos de caixa* não desagrega o SGA, o SGS e as receitas de fundos próprios.

Salienta-se, ainda, que as rubricas de classificação económica refletidas naquele mapa não apresentam o mesmo nível de desagregação do constante na 3.ª alteração orçamental<sup>16</sup>.

- 2.5** O mapa 7.4 – *Situação financeira* não contém informação referente à parcela da receita cobrada, e da despesa paga, do próprio ano e de anos anteriores.

- 2.6** Os mapas 7.5.1 – *Descontos e retenções* e 7.5.2 – *Entrega de descontos e retenções* integram contas que não configuram uma situação suscetível de ser considerada um desconto ou uma retenção<sup>17</sup>.

Para além do exposto, o mapa 7.5.2 inclui, incorretamente, uma coluna de “Saldo Inicial”, outra de “Retenções do Exercício” e outra de “Saldo Final” quando deveria conter, unicamente, as entregas realizadas no exercício. No mapa 7.5.1 a coluna “Total” inclui, erradamente, os montantes registados na coluna “Saldo Inicial”.

As imprecisões do mapa 7.5.1, a persistirem, podem distorcer, de forma materialmente relevante, os saldos da gerência e os montantes registados no capítulo 17 – *Operações extra-orçamentais*.

- 2.7** Os mapas de orçamento ordinário e respetivas alterações, constantes do processo, foram incorretamente intitulados de “Orçamento Financeiro”<sup>18</sup> [recomendação não acolhida].

- 2.8** O mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* não disponibiliza informação sobre as *Reposições abatidas aos pagamentos* nem sobre as alterações orçamentais que se consubstanciam em *Modificações na redação da rubrica*.

---

<sup>16</sup> Não evidencia as rubricas que, na 3.ª alteração orçamental, estão desagregadas em alíneas.

<sup>17</sup> Nestes mapas são inscritas, exclusivamente, as contas 242 – *Retenção de imposto sobre o rendimento: trabalho dependente e trabalho independente*, 243 – *Imposto sobre o valor acrescentado*, 244 – *Restantes impostos: imposto do selo*, 245 – *Contribuições para a Segurança Social: ADSE, CGA e Segurança Social*, 2458 – *Outras contribuições*, 249 – *Outras tributações*, 263 – *Sindicatos*, 2689 – *Outros devedores e credores diversos*.

<sup>18</sup> Os mapas de orçamento ordinário e os da 1.ª e 2.ª alterações evidenciam uma construção manual, em formato Excel, em vez de uma configuração automática gerada pela aplicação informática em uso na instituição. Não obstante, e porque fornecem a mesma informação da que iria constar dos mapas previstos no POCMS, 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, foram considerados como se se tratassem destes mapas.

A 1.ª e 2.ª alterações orçamentais intitularam-se “Alteração Orçamental – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios” e “Alteração Orçamental – Receita – Origem de Fundos Próprios”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

As situações expostas traduzem o incumprimento da alínea a) do n.º 1 do ponto II da Instrução do TC, que determina que a prestação de contas compreende, entre outros documentos que se revelem necessários, os “(...) mapas e anexos às demonstrações financeiras conforme os modelos definidos (...) nos planos sectoriais que lhe forem aplicáveis (...)”.

- 3** Nos mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 7.7.2 – *Orçamento – Receita*<sup>19</sup> a designação das rubricas não está corretamente referenciada, e nem sempre apresenta conformidade com a definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro<sup>20</sup>.

Ainda, no mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*:

- 3.1** As rubricas 01.03.10 e 02.02.20, desagregadas em alíneas, não foram referenciadas corretamente<sup>21</sup>.
- 3.2** Nas rubricas 01.01.03 e 01.01.09, não estão identificadas as alíneas em que foram inscritas as dotações referentes a anos anteriores, nos montantes de € 119 235,00 e € 12 460,00, respetivamente<sup>22</sup>, situação que dificultou a verificação orçamental, uma vez que não permitiu uma leitura imediata do mapa.
- 4** No mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* a designação das rubricas 02.02.04 – “*Rendas e alugueres*”, 02.02.06 – “*Rendas e alugueres – Viaturas*”, 02.02.08 – “*Rendas e alugueres – Outros*”, 06.02.03 – “*Outros custos e perdas operacionais*”, 09.06.13 – “*Concessão de empréstimos*”, 10.05.03 – “*Bancos e outras instituições*” e 11.02.00 – “*Outras*” não é a definida no anexo II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, e as rubricas 01.01.03, 01.01.04, 01.01.06, 01.01.09, 01.03.05, 01.03.10, 02.02.05, 02.02.09, 02.02.12, 02.02.14, 02.02.15, 02.02.19, 02.02.20, 04.08.02 e 07.02.06, desagregadas em alíneas, não contêm designação.

<sup>19</sup> Os mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* e 7.7.2 – *Orçamento – Receita* referenciados neste relatório respeitam aos da 3.ª alteração orçamental autorizada.

<sup>20</sup> Diploma que aprova os códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas. Foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

<sup>21</sup> Cada alínea em que se desagrega a rubrica 01.03.10 (P0, SD, DO, AC, G0, O0) consta três vezes no mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, sendo que cada uma está associada a diferentes contas patrimoniais. Idêntica situação foi verificada na rubrica 02.02.20.B0.00.

<sup>22</sup> Do mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa* verifica-se que, na rubrica 01.01.03, desagregada nas alíneas A0 a D0, foi inscrita uma verba de € 1 352 053,00, referente ao ano, na alínea A0 (com equivalência patrimonial à conta 642111 – *RCTFP – Pessoal em funções*), e € 119 235,00, referente a anos anteriores, na conta 69764211 – *RCTFP – Por tempo indeterminado – Em funções* (não é identificada a alínea).

Na rubrica 01.01.09, também desagregada nas alíneas A0 a D0, foi inscrita uma verba de € 149 251,00, referente ao ano, na alínea A0 (com equivalência patrimonial à conta 642141 – *PQOS – Em funções*), e € 12 460,00, referente a anos anteriores, na conta 69764214 – *Pessoal em qualquer outra situação* (não é identificada a alínea).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

- 5 No mapa 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* a designação das rubricas de classificação económica 07.02.02 – “*Estudos, projetos e assistência tecnológica*” e 11.05.02 – “*Empréstimos obtidos*” não é a definida no anexo I do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
- 6 Nos mapas do orçamento ordinário e da 1.ª e 2.ª alterações orçamentais, a correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial foi feita com referência ao POCSS (plano que vigorou entre 01-01-1992 e 28-09-2000), enquanto nos mapas da 3.ª alteração orçamental autorizada e nos de execução orçamental, foi com referência ao POCMS<sup>23</sup>.

Atendendo a que a última alteração (inter-rubricas) foi autorizada a 31-12-2010, **a situação exposta comprometeu, durante toda a gerência, o princípio contabilístico fundamental da consistência**, previsto na alínea c) do ponto 3.2 do POCMS, com efeitos materialmente relevantes no acompanhamento e controlo da execução orçamental, por rubrica de classificação económica, que se traduziram na ausência de conexão entre as operações orçamentais e patrimoniais efetuadas (cf. Anexo 2).

Na medida em que “*As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efetuadas (...)*” [n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro] e que “*Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental.*” [artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro], a informação obtida dos mapas autorizados não pode ser dissintânea dos mapas de execução orçamental de apoio à gestão.

A situação detetada inviabilizou, ainda, a análise da evolução orçamental, por rubrica de classificação económica, devido às incongruências entre as previsões e as dotações corrigidas autorizadas na 3.ª alteração orçamental e as que decorreram do orçamento ordinário, da 1.ª e da 2.ª alterações (cf. Anexo 3).

- 7 A correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial evidenciada nos mapas 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* não apresenta integral conformidade com a constante dos mapas da 3.ª alteração orçamental autorizada (cf. Anexo 4) [recomendação não acolhida].
- 8 Apesar de terem sido registados recebimentos na rubrica de classificação económica 07.02.05 – *Atividades de saúde*, no montante de € 49 268,90, referentes a receita cobrada na conta 7121 – *Subsistemas*, nos mapas 7.7.2 – *Orçamento – Receita* e 8.3.1-2 – *Alterações orçamentais – Receita* esta conta não figura como correspondência daquela rubrica de classificação económica.

---

<sup>23</sup> Implementado na RAA desde o exercício económico de 2003, inclusive.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

- 9 Apesar de terem sido registados pagamentos na rubrica de classificação económica 03.06.01 – *Outros encargos financeiros*, no montante de € 21 861,41, referentes a despesa paga na conta 681 – *Juros suportados*, no mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* esta conta não figura como correspondência daquela rubrica de classificação económica.
- 10 No mapa 8.3.1-1 – *Alterações orçamentais – Despesa* foram detetadas as seguintes incoerências nas correspondências patrimoniais estabelecidas:
- 10.1 A conta 697426222 está associada a duas rubricas de classificação económica distintas: à 07.01.08 – *Software informático* e à 07.02.06.B0.00 – *Locação de equipamento informático – Software*.
- 10.2 São associadas subcontas patrimoniais a determinadas rubricas de classificação económica, e a outras rubricas de classificação económica são associadas as contas que agregam aquelas subcontas (Quadro 1).
- 10.3 A conta 6223619 figura três vezes como correspondência a rubricas de classificação económica<sup>24</sup> (Quadro 1).

**Quadro 1: Incoerências – Mapa 8.3.1-1 – Alterações orçamentais – Despesa**

Rubrica de classificação económica	Correspondência (POCMS)
01.01.09.A0 – “PQOS – Pessoal em funções”	64214
01.01.11 – “Representação”	64214112
02.02.04 – “Rendas e Alugueres”	622191
02.02.06 – “Rendas e Alugueres – Viaturas”	6221912
02.02.08 – “Rendas e Alugueres – Outros”	6221913
02.02.20.A0.00 – “Serviços de Informática”	6223611 6223619
02.02.20.B0.00 – “Outros”	622361 6223619 6218952 62189521 62189522 62189523 62189529

<sup>24</sup> Nomeadamente, da rubrica 02.02.20.A0.00 – “Serviços de Informática” (conta 6223619) e da rubrica 02.02.20.B0.00 – “Outros” (conta 6223619 e 622361 – conta que agrega a anterior).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

As situações apresentadas neste ponto dificultaram o desenvolvimento da análise do controlo da execução orçamental, quanto à verificação da correta inscrição das receitas cobradas e da existência de dotação disponível nos pagamentos efetuados.

### Operações Orçamentais

- 11 As transferências correntes provenientes da administração regional foram executadas e inscritas, no orçamento ordinário e na 3.ª alteração orçamental, nas rubricas 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e 06.03.07 – *Transferências correntes – Administração central – Serviços e fundos autónomos*, quando o deveriam ter sido na rubrica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*<sup>25</sup> [recomendação não acolhida].
- 12 As transferências de capital, provenientes da administração regional, foram executadas e inscritas, na 3.ª alteração orçamental, na rubrica 10.03.01 – *Transferências de capital – Administração central – Estado*, quando o deveriam ter sido na rubrica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*<sup>26</sup> [recomendação não acolhida].
- 13 As transferências da Saudaço, SA, num total de € 205 837,57, registadas no mapa 8.3.4-4 – *Transferências e subsídios – Transferências correntes – Receitas*, não estavam comprovadas com a respetiva certidão das verbas recebidas, conforme determina o ponto II – *Organização e documentação das contas* da Instrução n.º 1/2004 do TC, nem relevadas no capítulo 06 – *Transferências correntes*.

O Serviço informou que as verbas foram recebidas ao abrigo do princípio do “prescritor-pagador”, ou seja, destinaram-se ao pagamento da faturação emitida pelo CSVFC ao HDESPD, EPE, para o ressarcimento do pagamento efetuado às farmácias, referente à comparticipação dos medicamentos prescritos por aquela unidade hospitalar e, neste sentido, foram registadas no capítulo 07 – *Venda de bens e serviços correntes*.

Nos termos do princípio do “prescritor-pagador”, determina o artigo 14.º do DLR n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, que “*Constitui encargo dos hospitais E. P. E. o pagamento de todos os atos relativos a doentes, praticados ou determinados por*

<sup>25</sup> No orçamento ordinário a rubrica inscrita foi a 06.03.07 – *Transferências correntes – Administração central – Serviços e fundos autónomos*, e na 3.ª alteração orçamental, foi a 06.03.01 – *Transferências correntes – Administração central – Estado* e a 06.03.07 – *Transferências correntes – Administração central – Serviços e fundos autónomos*.

Na 1.ª alteração orçamental, as transferências correntes provenientes da administração regional foram corretamente inscritas na rubrica de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.

<sup>26</sup> Na 1.ª e 2.ª alterações orçamentais, as transferências de capital provenientes da administração regional foram corretamente inscritas na rubrica de classificação económica 10.04.01 – *Transferências de capital – Administração regional – Região Autónoma dos Açores*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

profissionais habilitados no âmbito da atividade de prestação de cuidados de saúde a cargo do hospital (...).

Neste âmbito, o n.º 2 da Circular Normativa da Direção Regional da Saúde n.º 13/2008, de 11 de Julho, estabeleceu que aqueles atos passariam “(...) a ser faturados diretamente ao Hospital EPE responsável pela prescrição dos mesmos.”. Contudo, pela Circular Normativa da Direção Regional da Saúde n.º 21/2008, de 31 de Dezembro, foi instituído que:

“1 – A título transitório e até à implementação do Projeto SIS-ARD a faturação de medicamentos continuará a ser feita na totalidade aos Centros de Saúde, procedendo estes ao respetivo pagamento à ANF nos termos do Acordo em vigor.

2 – Os Centros de Saúde procederão à conferência e separação da prescrição efetuada pelos Hospitais EPE, faturando-a a estas unidades de saúde (...)

3 – Os Centros de Saúde darão conhecimento da faturação referida no n.º anterior, por correio eletrónico, à Sudaçor, SA, a qual reterá no duodécimo devido o montante correspondente.”.

Face ao exposto, e apesar de se tratar de verbas recebidas da Sudaçor, SA, a sua integração no mapa 8.3.4-4 – *Transferências e subsídios – Transferências correntes – Receitas* não está correta<sup>27</sup>.

### Operações Extra-Orçamentais

- 14** No MFC, os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – *Caixa geral de aposentações*, 2453 – *Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral* e 24589 – *Outras*, foram relevadas, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – *Operações extra-orçamentais*, no grupo e sub-agrupamento 01 – *Receitas do Estado*, quando o deveriam ter sido no grupo e sub-agrupamento 02 – *Outras operações de tesouraria* [recomendação não acolhida].

---

<sup>27</sup> Todas as verbas registadas neste mapa devem ser relevadas no capítulo 06 – *Transferências correntes*. Nos termos do anexo III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, “*Entende-se por transferências correntes os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.*”.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Saldo para a Gerência Seguinte

O SGS perfez € 47 538,63, tendo sido contabilizado nas contas 11 – *Caixa*, € 3,35, e 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 47 535,28, montantes que foram verificados e confirmados, pelos saldos bancários e reconciliados das contas de depósito à ordem do CSVFC<sup>28</sup> e pela folha de *Auto de conferência* dos valores em caixa a 31-12-2010.

Procedeu-se, ainda, ao levantamento das contas bancárias tituladas pelo CSVFC desde a última ação de fiscalização realizada (gerência de 2008) até ao exercício em análise (2010)<sup>29</sup>, tendo-se constatado que:

- 15** As contas de depósitos à ordem n.ºs 000929078443010 e 299-10-000.381-1, domiciliadas, respetivamente, no Banif, SA e na Caixa Económica Montepio Geral, movimentadas em 2009, não continham mapas de reconciliação bancária, nem integravam o respetivo mapa síntese, e não constava do processo justificação, ou informação adicional, para a sua omissão.

O Serviço, após solicitação, disponibilizou os documentos que permitiram comprovar o encerramento das contas de depósitos à ordem referenciadas – a conta n.º 000929078443010, foi encerrada a 16/11/2010, e a conta n.º 299-10-000.381-1, foi encerrada a 18/03/2010 –, conferir o saldo existente à data de encerramento e o respetivo levantamento / transferência interbancária<sup>30</sup>.

Não obstante, no desenvolvimento dos trabalhos, detetaram-se as seguintes situações:

- 15.1** A conta de depósitos à ordem n.º 000929078443010, domiciliada no Banif, SA, não foi refletida nas peças financeiras daquele ano.
- 15.2** O extrato bancário da conta de depósitos à ordem n.º 299-10-000.381-1, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral, apresentou, entre fevereiro e março, transferências, a crédito, num total de € 28 000,00, e levantamentos em numerário, no mesmo montante, não registados na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> Através do confronto entre as certidões emitidas pelas instituições financeiras e os respetivos mapas de reconciliação elaborados pelo CSVFC, e dos extratos bancários contendo a regularização dos movimentos em trânsito a 31-12-2009, e os pagamentos relativos ao período complementar.

<sup>29</sup> Através da verificação da síntese das reconciliações bancárias constantes dos processos de prestação de contas.

<sup>30</sup> A coberto do ofício n.º CSVFC-SAI/2011/1443, de 14/12/2011, e do *correio-e* de 02/01/2012, foram remetidas as certidões bancárias referentes ao encerramento das contas de depósito à ordem referenciadas, e os documentos complementares referentes às operações efetivadas à data de encerramento.

<sup>31</sup> As transferências, com o descritivo “*TR-RAA – CENTRO SAUDE VILA FRA*”, foram nos montantes de € 15 000,00, € 6 500,00 e de € 6 500,00, com datas valor de, respetivamente, 2010-02-11, 2010-02-25 e de 2010-03-03, e os levantamentos em numerário, nos montantes de € 6 500,00, € 8 500,00, € 6 500,00 e





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Os **documentos disponibilizados**, para esclarecimento da questão suscitada, **foram inconclusivos**, uma vez que não evidenciam os registos contabilísticos subjacentes às operações em causa nem comprovam o destino dado àqueles levantamentos em numerário<sup>32</sup>.

No exame realizado apurou-se, ainda, que:

- 16** Para além da conta bancária do SAFIRA – Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores<sup>33</sup> –, o CSVFC mantinha em utilização, em 2010, as contas de depósitos à ordem n.ºs 000386888327710 e 0870001263431, domiciliadas, respetivamente, no Banif, SA e na Caixa Geral de Depósitos, SA, não integradas naquele sistema, e para as quais não existia evidência de ter sido solicitada autorização para a sua manutenção.

A situação detetada contraria o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro<sup>34</sup>, que determina que, em cumprimento do princípio da unidade da tesouraria, *“Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de Tesouraria – Safira.”*

Contraria, ainda, os pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de Fevereiro<sup>35</sup>, que definem que *“No momento em que cada Serviço entrar no novo modelo de funcionamento com a tesouraria centralizada deverá proceder à transferência do saldo da(s) conta(s) bancária(s) de que dispõe (...) para a nova conta no BCA (...)”*, e que *“Os Serviços não poderão deter qualquer conta bancária para além da sua nova conta no BCA, excetuando-se a esta regra (...) situações existentes por imposição legal ou expressamente autorizadas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública”*. *“Em alguns casos excecionais e devidamente comprovados poderá a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública autorizar a utilização de (...) contas bancárias adicionais.”* (ponto 9 da referida Circular).

---

€ 6 500,00, com datas valor de, respetivamente, 2010-02-18, 2010-02-23, 2010-02-26 e 2010-03-11. Cf. a fls. 684 do processo.

<sup>32</sup> Cf. de fls. 665 a fls. 670 e de fls. 684 a fls. 702 do processo.

<sup>33</sup> Conta de depósitos à ordem n.º 000384497907710, domiciliada no Banif, SA.

<sup>34</sup> Aprova o ORAA para o ano de 2010.

<sup>35</sup> Contém as instruções relativas ao sistema de centralização da tesouraria regional.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

- 17** No mapa de reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 000384497907710, domiciliada no Banif, SA, as “*Outras operações a adicionar*” e as “*Outras operações a subtrair*” foram incorretamente apresentadas pelo seu montante total, com o descritivo, respetivamente, “*Transferências da Saudação*”, datada de 31/12/2010, e “*Ordens de transferência*”, datada de 30/12/2010<sup>36</sup>.

### *Demonstrações Financeiras*

- 18** A conta 026 – *Cabimentos* apresenta, incorretamente, saldo devedor (€ 576,73).
- 19** O saldo registado na conta 027 – *Compromissos*, que deveria, pelo menos, coincidir com o total de pagamentos efetuados na gerência, é inferior àquele em € 42 091,56<sup>37</sup>.

Esta incongruência deveu-se às seguintes situações, refletidas no Quadro 2.

- 19.1** Nas rubricas 02.01.09 – *Produtos químicos e farmacêuticos* e 02.02.03 – *Conservação de bens* os compromissos assumidos foram inferiores aos pagamentos efetuados.
- 19.2** Nas rubricas 02.02.25 – *Outros serviços* e 07.01.09 – *Equipamento administrativo* os pagamentos referentes a anos anteriores não foram registados nos compromissos assumidos.

Esta situação desrespeita o n.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho<sup>38</sup>, que define que “*O montante global dos encargos transitados de anos anteriores deve estar registado nos compromissos assumidos (...)*”.

---

<sup>36</sup> Aquelas operações foram registadas em mapas autónomos ao da reconciliação bancária.

<sup>37</sup> O total de pagamentos efetuados na gerência, € 6 092 225,97, resulta do saldo da conta 252 – *Credores pela execução do orçamento do Balancete analítico após apuramento de resultados*, € 6 086 235,42, adicionado de € 5 990,55, incorretamente não registado na conta 2521.02.02.12 – *Orçamento do exercício – Seguros*.

O saldo registado na conta 027 – *Compromissos*, € 6 050 134,41, coincide com o constante do mapa 7.2 – *Controlo orçamental – Despesa*.

A diferença obtida, € 42 091,56, é díspar do total apurado nas situações constantes do Quadro 2, € 103 582,73, porque noutras rubricas foram registados compromissos que não deram origem a pagamentos.

<sup>38</sup> Diploma alterado pelo DL n.º 113/95, de 25 de Maio, e pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março. O DL n.º 155/92, de 28 de Julho, é adaptado à Região pelo DLR n.º 7/97/A, de 24 de Maio.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Quadro 2: Compromissos assumidos *versus* Despesa paga

Unid.: Euro

Rubrica	Compromissos Assumidos	Despesa Paga			Dif.
		Ano	Anos Anteriores	Total	
02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos	306.633,73	259.204,28	72.984,65	332.188,93	-25.555,20
02.02.03 - Conservação de bens	498.801,26	488.125,81	72.131,72	560.257,53	-61.456,27
02.02.25 – Outros serviços	39.614,03	39.614,03	5.227,25	44.841,28	-5.227,25
07.01.09 – Equipamento administrativo	a)	a)	11.344,01	11.344,01	-11.344,01
<b>Total</b>	<b>845.049,02</b>	<b>786.944,12</b>	<b>161.687,63</b>	<b>948.631,75</b>	<b>-103.582,73</b>

Fonte: *Balancete analítico e balancete analítico após apuramento de resultados*, 2010

**Nota:**

a) As contas 027.07.01.09 – *Equipamento administrativo* e 2521.07.01.09 – *Orçamento do exercício - Equipamento administrativo* não constam das peças financeiras.

As incoerências detetadas tiveram efeitos materialmente relevantes no controlo da execução orçamental, na medida em que inviabilizaram a apreciação do cumprimento do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, quanto à verificação da existência de dotação orçamental disponível relativamente aos compromissos assumidos<sup>39</sup>.

- 20** As contas 04 – *Orçamento de exercícios futuros* e 05 – *Compromissos de exercícios futuros* não foram movimentadas.
- 21** Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorretamente contabilizados a 31-12-2010, pelo que, no *Balanço*, referenciado àquela data, o montante registado na conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras*, € 47 535,28, reflete, indevidamente, os pagamentos realizados naquele período – que, de acordo com os mapas de reconciliações bancárias, totalizaram € 508 387,09<sup>40</sup>.

<sup>39</sup> A Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro, define, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º, que nenhum encargo pode ser assumido sem que “(...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.

<sup>40</sup> Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 8.º do DRR n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro – Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010, “*Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira (...) poderão efetuar pagamentos através do sistema SAFIRA, até 18 de Janeiro de 2011.*”.

O valor apurado, € 508 387,09, resulta do total das “*Ordens de transferência*” registadas no mapa da reconciliação bancária da conta de depósitos à ordem n.º 000384497907710, domiciliada no Banif, SA, € 792 520,76, deduzido das operações registadas a 30-12-2010, € 284 133,67, constantes do mesmo mapa.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Nos termos do n.º 2 da Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001 – Período complementar<sup>41</sup>, “Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efetuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar)”. Contudo, no que respeita à informação patrimonial, acrescenta que “O balanço deverá refletir a situação de (...) disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)”.

A conta 25221 – *Período complementar*, que deveria registar os pagamentos efetuados naquele período, não foi movimentada.

- 22 As contas 218 – *Clientes e utentes de cobrança duvidosa* e a conta 291 – *Provisões para cobranças duvidosas* não foram utilizadas [recomendação não acolhida]<sup>42</sup>.
- 23 O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém as contas 2511.17.01 – *Orçamento do exercício – Operações de tesouraria – Retenção de receitas do Estado* e 2511.17.02 – *Orçamento do exercício – Outras operações de tesouraria*, pelo que o montante registado na conta 251 – *Devedores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de *Recebimentos do MFC*, incluindo o *saldo da gerência anterior*, é inferior àquele em € 622 983,32.
- 24 O *balancete analítico após apuramento de resultados* não contém as contas 2521.12.01 – *Orçamento do exercício – Operações de tesouraria – Entrega de receitas do Estado* e 2521.12.02 – *Orçamento do exercício – Outras operações de tesouraria*, e a conta 2521.02.02.12 – *Orçamento do exercício – Seguros*, que deveria registar € 5 990,55, não apresenta valor<sup>43</sup>.

Das incorreções detetadas, o montante contabilizado na conta 252 – *Credores pela execução do orçamento*, que deveria corresponder ao total de pagamentos registados no MFC, regista menos € 628 973,87 que o obtido naquele mapa.

---

<sup>41</sup> Aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no *Diário da República* n.º 125, 2.ª Série, de 30 de Maio.

<sup>42</sup> Nos documentos disponibilizados foram detetadas situações que, de acordo com o definido no POCMS, pressupõem a utilização destas contas. Cf. de fls. 600 a fls. 625 do processo.

<sup>43</sup> A rubrica 02.02.12 – *Seguros* foi desagregada na 02.02.12.A0.00 – *Estágios profissionais na AP*, que não regista valor, e na 02.02.12.B0.00 – *Outros*, que regista um montante de € 5 990,55. Nos balancetes analíticos, a conta 2521.02.02.12 – *Orçamento do exercício – Seguros* não está a integrar aquele montante.



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*mf*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

---

- 25** A conta 27 – *Acréscimos e diferimentos* não foi utilizada em todos os custos suscetíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010, e assim, o princípio contabilístico da especialização dos exercícios não foi integralmente cumprido<sup>44</sup>.
- 26** Nos documentos de prestação de contas, a denominação das contas 7121 – *Subsistemas*, 7122 – *Outras entidades responsáveis*, 7123 – *Companhias de seguros* e 7129 – *Outros clientes e utentes* não é a definida no POCMS<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> A especialização do exercício foi aplicada relativamente aos custos decorrentes dos gastos de reparação e conservação com imobilizações corpóreas, das remunerações a liquidar e dos proveitos decorrentes de subsídios para investimentos: rubricas 272 – *Custos diferidos*, 273 – *Acréscimos de custos* e 274 – *Proveitos diferidos*, respetivamente.

<sup>45</sup> De acordo com o POCMS, as contas denominam-se: 7121 – *Internamento*, 7122 – *Consulta*, 7123 – *Urgência/SAP*, 7129 – *Outras prestações de serviços*.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### IV. Controlo da Execução Orçamental

No decurso da gerência de 2010, o orçamento ordinário do CSVFC, com uma dotação global de € 5 896 881,00<sup>46</sup>, foi sujeito a três alterações orçamentais; a primeira e a segunda traduziram-se num aumento da previsão inicial em € 1 136 414,00, e a terceira, em alterações inter-rubricas. O orçamento final fixou-se em € 7 033 295,00, (mais 19% do que o inicial) – Quadro 3.

**Quadro 3: Evolução Orçamental**

Unid.: Euro					
Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	3.ª Alteração	Orçamento Corrigido	Var % Corrigido/ Inicial
5.896.881,00	1.015.017,00	121.397,00	0,00	7.033.295,00	19,27

Fonte: Orçamento Ordinário, e respectivas alterações

Em 2010, a receita arrecadada ascendeu a cerca de 6 milhões de euros, menos 893,5 mil euros que o previsto, o que correspondeu a uma taxa de execução de 87,3% – Quadro 4.

**Quadro 4: Execução Orçamental da Receita**

Unid.: Euro						
Classificação Económica		Previsão Corrigida		Receita Cobrada		Taxa Execução
Cap	Designação	Valor (1)	%	Valor (2)	%	(3)=(2)/(1)
04	Taxas, multas e outras penalidades	170.107,00	2,42	170.106,43	2,77	100,00
06	Transferências correntes	4.946.542,00	70,33	4.946.542,00	80,57	100,00
07	Venda de bens e serviços correntes	1.142.620,00	16,25	460.825,87	7,51	40,33
08	Outras receitas correntes	9.638,00	0,14	8.547,97	0,14	88,69
10	Transferências de capital	764.367,00	10,87	553.722,01	9,02	72,44
16	Saldo da Gerência Anterior					
	Saldo orçamental					
	Na posse do serviço	20,32	0,00	20,32	0,00	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>7.033.294,32</b>	<b>100</b>	<b>6.139.764,60</b>	<b>100</b>	<b>87,30</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas, 2010

As *Transferências correntes* foram integralmente arrecadadas e constituíram o capítulo mais relevante no cômputo global da receita, 80,6%.

<sup>46</sup> Montante aprovado pelo DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro – ORAA para 2010 (cf. Mapa V – *Receitas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica* e Mapa VI – *Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica*).



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Destaque para a execução orçamental observada no capítulo *Vendas de bens e serviços correntes* que, com uma verba orçamentada de € 1 142 620,00, e um peso sobre a receita total de 16,25%, apresentou a taxa de execução mais baixa, 40,3%, diminuindo, assim, para 7,51% o peso relativo sobre o total da receita cobrada.

A despesa paga atingiu o montante de € 6 092 225,98, o que representa uma taxa de execução de 86,6% – Quadro 5.

### Quadro 5: Execução Orçamental da Despesa<sup>47</sup>

Unid.: Euro

Classificação Económica		Dotação Corrigida		Despesa Paga		Taxa Execução
Agr	Designação	Valor (1)	%	Valor (2)	%	(3)=(2)/(1)
01	Despesas com o pessoal	3.175.435,00	45,15	2.888.017,90	47,40	90,95
02	Aquisição de bens e serviços	3.737.392,00	53,14	3.110.614,40	51,06	83,23
03	Juros e outros encargos	27.000,00	0,38	21.861,41	0,36	80,97
07	Aquisição de bens de capital	93.468,00	1,33	71.732,27	1,18	76,75
<b>TOTAL</b>		<b>7.033.295,00</b>	<b>100</b>	<b>6.092.225,98</b>	<b>100</b>	<b>86,62</b>

Fonte: Documentos de prestação de contas, 2010

A *Aquisição de bens e serviços*, com um montante pago de € 3 110 614,40, cerca de 83,2% do orçamentado, constituiu o agrupamento mais relevante na estrutura da despesa do CSVFC (51,1% do total da despesa).

As *Despesas com o pessoal* apresentaram a taxa de execução mais elevada, cerca de 91%, e detiveram 47,4% do total da despesa paga (€ 2 888 017,90).

Em termos gerais, a execução orçamental gerou um *superavit* de € 47 538,62, verificando-se que as receitas cobradas tinham inscrição orçamental e que as dotações orçamentais finais das rubricas da despesa não foram excedidas<sup>48</sup>.

<sup>47</sup> Pelos motivos expostos no item 19 do ponto III.4 – *Análise documental* deste relatório, a análise desenvolvida não abrange a verificação da existência de dotação orçamental disponível relativamente aos compromissos assumidos.

<sup>48</sup> Os pagamentos registados nas rubricas de classificação económica 01.01.02 – *Órgãos sociais*, 01.01.13 – *Subsídio de refeição*, 01.01.14 – *Subsídios de férias e de Natal*, 01.02.04 – *Ajudas de custo*, 02.01.05 – *Alimentação – Refeições confeccionadas*, 02.01.10 – *Produtos vendidos nas farmácias*, 02.02.03 – *Conservação de bens*, 02.02.22 – *Serviços de saúde*, 02.02.25 – *Outros serviços*, 03.06.01 – *Outros encargos financeiros*, 07.01.07 – *Equipamento de informática*, 07.01.10 – *Equipamento básico* e os recebimentos registados nas rubricas de classificação económica 07.02.99 – *Outros* e 08.01.99 – *Outras* foram conferidos por coincidência de valores, através dos mapas 7.1 – *Controlo orçamental – Despesa*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, dos balancetes analíticos antes e após as regularizações e pelos extratos das contas patrimoniais referentes aos pagamentos e recebimentos realizados na gerência.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### V. Acatamento de Recomendações

No relatório n.º 5/2010-FS/VIC/SRATC, respeitante à conta de gerência de 2008, foram aprovadas recomendações aos responsáveis do CSVFC cuja avaliação do acatamento consta do Quadro 6.

**Quadro 6: Acatamento de Recomendações**

N.º Ordem	Recomendações	Acatamento
1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, de 20 de Abril.	Recomendação não acolhida <sup>(a)</sup>
2	Os mapas contabilísticos deverão ser confrontados entre si, de forma a permitir avaliar a consistência técnica. Sempre que se verificarem divergências, dever-se-á, oportunamente, proceder aos movimentos contabilísticos de retificação e à consequente substituição dos mapas alterados.	Recomendação não acolhida <sup>(b)</sup>
3	Deverão ser utilizadas as contas: <ul style="list-style-type: none"><li>• 218 – <i>Cientes e utentes de cobrança duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i>, quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados;</li><li>• 228 – <i>Faturas em receção e conferência</i>, sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i>.</li></ul>	Recomendação não acolhida <sup>(a)</sup>  <sup>(a) / (c)</sup>
4	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Recomendação acolhida
5	Os mapas de prestação de contas deverão respeitar as importâncias aprovadas, por rubrica, no orçamento ordinário e nas respetivas alterações orçamentais e salvaguardar a correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, de modo a garantir uma imagem verdadeira e apropriada da execução orçamental da gerência.	Recomendação acolhida parcialmente <sup>(b)</sup>

<sup>(a)</sup> Em sede de informação sobre as diligências implementadas com vista ao acolhimento das recomendações formuladas – ofício n.º CSVFC-SAI/2010/2131, de 17/12/2010 – o CSVFC referiu que seriam “(...) implementados os procedimentos necessários ao seu cumprimento.”

<sup>(b)</sup> Em sede de informação sobre as diligências implementadas com vista ao acolhimento das recomendações formuladas – ofício n.º CSVFC-SAI/2010/2131, de 17/12/2010 – o CSVFC apresentou os ofícios remetidos ao Secretário Regional da Saúde e à Sudaçor, SA, com vista a obter as soluções necessárias ao acolhimento desta recomendação e referiu que “(...) as inconformidades apresentadas, derivam do programa informático existente, cuja gestão e actualização é externa à presente Unidade de Saúde.”

<sup>(c)</sup> Apesar da conta 228 – *Faturas em receção e conferência* não ter sido utilizada, o acatamento desta recomendação não é passível de ser verificado no âmbito da atual VIC.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

## VI. Conclusões

### VI.1 - Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relatório	
III.2.2	A prestação de contas referente ao exercício de 2010 não cumpriu integralmente a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004.
III.4	No decurso da gerência, o princípio contabilístico fundamental da consistência, previsto na alínea c) do ponto 3.2 do POCMS, foi comprometido, situação que prejudicou o acompanhamento e controlo da evolução e execução orçamentais.
	A correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial evidenciada nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não apresenta integral conformidade com a constante dos mapas da 3.ª alteração orçamental.
	A conta de depósitos à ordem n.º 000929078443010, domiciliada no Banif, SA, não foi refletida nas peças financeiras daquele ano.
	O extrato bancário da conta de depósitos à ordem n.º 299-10-000.381-1, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral, apresentava transferências, a crédito, num total de € 28 000,00, e levantamentos em numerário, no mesmo montante, não registadas na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> . Os documentos disponibilizados para esclarecimento da questão suscitada foram inconclusivos.
	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria, estipulado no n.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, e nos pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de Fevereiro.
	A conta 026 – <i>Cabimentos</i> apresentou, incorretamente, saldo devedor.
	O saldo da 027 – <i>Compromissos</i> foi de montante inferior ao dos pagamentos efetuados na gerência, incoerência que revelou a inobservância do n.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, e inviabilizou a verificação da existência de dotação orçamental disponível relativamente aos compromissos assumidos.
As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> , 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> , 218 – <i>Clientes e utentes de cobrança duvidosa</i> , 25221 – <i>Período complementar</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> não foram movimentadas, e a conta 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício.	
IV	Em 2010, a execução orçamental gerou um <i>superavit</i> de € 47 538,62, verificando-se que as receitas cobradas tinham inscrição orçamental e que as dotações orçamentais finais das rubricas da despesa não foram excedidas.
V	Das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas, em sede do relatório n.º 5/2010-FS/VIC/SRATC, aprovado em 23 de Abril de 2010, relativo à gerência de 2008, as identificadas com os n.ºs de ordem 1 a 3 não foram acolhidas, a com o n.º de ordem 5 foi acolhida parcialmente.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### VI.2 - Recomendações

Ponto do Relatório	
III.2.2	<p>A prestação de contas deverá ser integralmente instruída de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, de 20 de Abril.</p>
III.4	<p>Todas as contas bancárias tituladas pelo Serviço deverão estar refletidas nas peças financeiras.</p> <p>Sempre que, no decurso da gerência, haja o encerramento de contas bancárias, o processo de prestação de contas deverá incluir a declaração emitida pela instituição de crédito, onde conste esta informação, e respetivos extratos que comprovem o destino dado ao saldo existente à data de encerramento.</p>
	<p>Todas as operações constantes dos extratos bancários deverão estar relevadas na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i>, e o destino dado a cada levantamento efetuado em numerário, sustentado e comprovado documentalmente, e de forma inequívoca.</p>
	<p>O princípio da unidade de tesouraria, instituído no diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma dos Açores, deverá ser cumprido.</p>
	<p>A movimentação das contas 026 – <i>Cabimentos</i> e 027 – <i>Compromissos</i> deverá obedecer aos termos definidos no ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.</p>
	<p>Na execução do orçamento da despesa, deverá ser dado cumprimento ao definido no n.º 2 do artigo 34.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho.</p>
	<p>Nas situações aplicáveis, deverão ser utilizadas as contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i>, 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i>, 218 – <i>Clientes e utentes de cobrança duvidosa</i>, 25221 – <i>Período complementar</i>, 27 – <i>Acréscimos e diferimentos</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i>.</p>
	<p>A estrutura dos mapas de prestação de contas, e a informação nele constante, deverá obedecer, integralmente, às regras orçamentais e ao POCMS, de modo a traduzirem, de forma verdadeira e apropriada, a evolução e execução orçamentais da gerência, por rubrica de classificação económica, e a situação financeira do Organismo.</p> <p>Neste sentido, deverão ser corrigidas as situações evidenciadas nos <i>itens</i> 2 a 12, 14, 23, 24 e 26 do ponto III.4 deste relatório.</p>



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### VI.3 - Irregularidades Detetadas

O quadro seguinte identifica e descreve as irregularidades detetadas.

Ponto do Relatório		
III.2.2	<b>Descrição</b>	A prestação de contas não foi integralmente instruída.
	<b>Base Legal</b>	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro.
III.4 (cont.)	<b>Descrição</b>	Os mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações, bem como os mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.4 – <i>Situação financeira</i> , 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.5.2 – <i>Entrega de descontos</i> , 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não cumprem integralmente o modelo definido no POCMS.
	<b>Base Legal</b>	Alínea a) do n.º 1 do ponto II da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro e pontos 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , 7.4 – <i>Situação financeira</i> , 7.5 – <i>Descontos e retenções</i> , 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	Nos mapas da 3.ª alteração orçamental a designação das rubricas não está corretamente referenciada, e nem sempre apresenta conformidade com a definida nos anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 7.7 – <i>Orçamento anual</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
	<b>Descrição</b>	No mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> algumas rubricas não contêm designação e outras apresentam designação diferente da definida no anexo II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro. Esta última situação foi verificada, também, no mapa 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> , relativamente ao anexo I do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
	<b>Base Legal</b>	Ponto 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS e anexos I e II do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Ponto do Relatório		
III.4 (cont.)	<b>Descrição</b>	A correspondência entre as rubricas de classificação económica e patrimonial evidenciada nos mapas 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> não apresenta integral conformidade com a constante dos da 3.ª alteração orçamental autorizada.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e 8.3.1 – <i>Alterações orçamentais</i> do POCMS.
	<b>Descrição</b>	Apesar de terem sido registados recebimentos na rubrica de classificação económica 07.02.05 – <i>Atividades de saúde</i> referentes à conta 7121 – <i>Subsistemas</i> , nos mapas 7.7.2 – <i>Orçamento – Receita</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> esta conta não figura como correspondência daquela rubrica de classificação económica.
	<b>Base Legal</b>	Pontos 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e mapa 8.3.1-2 – <i>Alterações orçamentais – Receita</i> do POCMS e anexos I e III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
	<b>Descrição</b>	Foram registados pagamentos na rubrica de classificação económica 03.06.01 – <i>Outros encargos financeiros</i> referentes à conta 681 – <i>Juros suportados</i> , contudo, no mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> esta conta não figura como correspondência daquela rubrica de classificação económica
	<b>Base Legal</b>	Pontos 7.7 – <i>Orçamento anual</i> e mapa 8.3.1-1 – <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> do POCMS e anexos II e III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
	<b>Descrição</b>	As transferências correntes e de capital, provenientes da administração regional, foram inscritas e executadas em rubrica de classificação económica indevida.
	<b>Base Legal</b>	Anexos I e III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009 de 24 de Março.
<b>Descrição</b>	No MFC, os descontos e retenções, e respetivas entregas, referentes às contas 2452 – <i>Caixa geral de aposentações</i> , 2453 – <i>Segurança social dos funcionários públicos – Regime geral</i> e 24589 – <i>Outras</i> foram indevidamente relevadas, respetivamente, no capítulo 17 e no agrupamento 12 – <i>Operações extra-orçamentais</i> , no grupo e sub-agrupamento 01 – <i>Receitas do Estado</i> .	
<b>Base Legal</b>	Anexos I a III do DL n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 8-F/2002 de 28 de Fevereiro e alterado pelo DL n.º 69-A/2009 de 24 de Março.	
III.4	<b>Descrição</b>	A conta de depósitos à ordem n.º 000929078443010, domiciliada



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Ponto do Relatório	
(cont.)	no Banif, SA, não foi refletida nas peças financeiras.
<b>Base Legal</b>	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
<b>Descrição</b>	O extrato bancário da conta de depósitos à ordem n.º 299-10-000.381-1, domiciliada na Caixa Económica Montepio Geral, apresentava transferências, a crédito, num total de € 28 000,00, e levantamentos em numerário, no mesmo montante, não registadas na conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> .
<b>Base Legal</b>	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
<b>Descrição</b>	Não foi cumprido o princípio da unidade de tesouraria.
<b>Base Legal</b>	N.º 1 do artigo 13.º do DLR n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro e pontos 31 e 32 da Circular da Direção Regional do Orçamento e Tesouro n.º 2/96, de 23 de Fevereiro.
<b>Descrição</b>	Os saldos das contas 026 – <i>Cabimentos</i> e 027 – <i>Compromissos</i> apresentaram-se incongruentes.
<b>Base Legal</b>	Ponto 2.6 – <i>Especificidades do tratamento contabilístico das operações orçamentais</i> e ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
<b>Descrição</b>	As contas 04 – <i>Orçamento de exercícios futuros</i> , 05 – <i>Compromissos de exercícios futuros</i> , 218 – <i>Cientes e utentes de cobrança duvidosa</i> , 25221 – <i>Período complementar</i> e 291 – <i>Provisões para cobranças duvidosas</i> não foram utilizadas.
<b>Base Legal</b>	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> , e ponto 2.7.1 – <i>Provisões</i> e alínea f) do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> do POCMS.
<b>Descrição</b>	Os pagamentos efetuados no período complementar foram incorrectamente registados a 31-12-2010.
<b>Base Legal</b>	Orientação – Norma interpretativa n.º 1/2001, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no DR n.º 125, 2.ª Série, de 30 de Maio.
<b>Descrição</b>	Os montantes contabilizados nas contas 251 – <i>Devedores pela execução do orçamento</i> e 252 – <i>Credores pela execução do orçamento</i> não correspondem, respetivamente, ao total de recebimentos (incluindo o <i>saldo da gerência anterior</i> ) e de pagamentos registados no MFC.
<b>Base Legal</b>	Ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.
<b>Descrição</b>	A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> não foi utilizada em todos os custos susceptíveis de serem imputáveis ao exercício de 2010.
<b>Base Legal</b>	Alínea d) do ponto 3.2 – <i>Princípios contabilísticos</i> e ponto 11 – <i>Notas explicativas</i> do POCMS.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### VII. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 53.º e n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório:

- Ao conselho de administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- Aos responsáveis identificados no ponto III.1;
- À Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de Setembro de 2012

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### VIII. Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 11/109.33
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Vila Franca do Campo
Sujeito(s) passivo(s):	<b>Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel</b>

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor <sup>(4)</sup> (€)
Receita própria <sup>(2)</sup> (€)	Base de cálculo <sup>(3)</sup> (%)	
€ 639 480,27	1%	€ 6 394,80
Emolumentos mínimos <sup>(5)</sup>	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos <sup>(6)</sup>	€ 17 164,00	
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>		<b>€ 6 394,80</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### IX. Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe





# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

---

### **Anexos**



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Anexo 1: Parâmetros Certificados

<i>Instrução do Processo</i>		<b>Obs.</b>
<b>1</b>	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da conta de gerência?	S
<b>2</b>	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, 2.ª Série, n.º 16, de 20 de Abril?	N
<b>3</b>	A ata da reunião de apreciação de contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro?	N
<b>4</b>	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	S
<b>5</b>	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	S
<b>Controlo Orçamental / Execução Orçamental</b>		
<b>6</b>	A aprovação/autorização do orçamento ordinário e das respetivas alterações ocorreu até ao final do respetivo exercício?	S
<b>7</b>	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	S
<b>8</b>	A <i>Receita cobrada</i> no mapa 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e a <i>Despesa paga</i> no mapa 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> correspondem, respetivamente, aos recebimentos e aos pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> ?	S
<b>9</b>	Nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> e 8.3.1-1 – <i>Alterações Orçamentais – Despesa</i> as dotações, iniciais e corrigidas, os reforços e as anulações, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	Coincide apenas com os mapas da 3.ª alteração orçamental
<b>10</b>	Nos mapas 7.2 – <i>Controlo orçamental – Receita</i> e 8.3.1-2 – <i>Alterações Orçamentais – Receita</i> as previsões, iniciais e corrigidas, os reforços e as anulações, por rubrica, correspondem às resultantes dos mapas de orçamento ordinário, e respetivas alterações?	
<b>11</b>	Foi assumida e/ou paga despesa, em alguma rubrica, sem inscrição orçamental?	N
<b>12</b>	A despesa assumida, em alguma rubrica, apresenta valor superior ao orçamentado?	N
<b>13</b>	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respetiva dotação corrigida?	N
<b>14</b>	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas 7.1 – <i>Controlo orçamental – Despesa</i> , 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> e 8.3.1-1 <i>Alterações orçamentais – Despesa</i> são idênticos aos utilizados nos mapas de orçamento ordinário e de alterações orçamentais autorizadas?	N
<b>15</b>	O saldo de abertura coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	S
<b>16</b>	O total de recebimentos coincide com o total dos pagamentos?	S
<b>17</b>	O <i>Saldo para a gerência seguinte</i> coincide com o saldo contabilístico constante do mapa síntese das reconciliações bancárias?	S
<b>18</b>	O saldo global de abertura do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> é positivo?	S



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

19	O saldo global de encerramento do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> é positivo?	S
20	O saldo de abertura de execução orçamental é negativo?	N
21	O saldo de encerramento de execução orçamental é negativo?	N
22	Os recebimentos por operações de execução orçamental são iguais ou superiores aos pagamentos?	S
23	O total das “ <i>Receitas por Cobrar do Ano</i> ” do mapa 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> coincide com a receita “ <i>A Cobrar</i> ” do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
24	Os recebimentos e os pagamentos do mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> correspondem, respetivamente, à receita cobrada à despesa paga do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
25	Os valores inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
	<b><i>Operações extra-orçamentais</i></b>	
26	O saldo de abertura de operações extra-orçamentais é negativo?	É nulo
27	O saldo de encerramento de operações extra-orçamentais é negativo?	É nulo
29	Os valores inscritos no mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> coincidem com os constantes na relação dos documentos de receita e despesa e/ou no <i>Balancete após apuramento de resultados</i> ?	S
30	No mapa 7.3 – <i>Fluxos de caixa</i> , as operações extra-orçamentais foram corretamente desagregadas por grupo e sub-agrupamento?	N
31	Os mapas 7.5.1 – <i>Descontos e retenções</i> e 7.5.2 – <i>Entrega de descontos e retenções</i> contêm contas que não são consideradas um desconto ou retenção?	S
	<b><i>Demonstrações Financeiras</i></b>	
32	A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> foi utilizada?	N
33	A conta 218 – <i>Clientes de cobrança duvidosa</i> foi utilizada?	N
34	Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento (princípio contabilístico da especialização ou do acréscimo)?	Não para todas as situações
35	Foram efetuadas provisões para cobranças duvidosas? (princípio contabilístico da prudência)	N
36	O total das <i>Dívidas de Terceiros – Curto Prazo (Ativo Bruto)</i> do Balanço coincide com o total da receita <i>A cobrar</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
37	O total das <i>Dívidas a Terceiros de Curto Prazo</i> do Balanço coincide com o total <i>Em Dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> ?	S
38	Foram efetuadas amortizações?	S
39	No Balanço constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
40	Na Demonstração de Resultados constam valores de provisões/amortizações?	Amortizações
41	O saldo da conta 51 – <i>Património</i> é nulo ou negativo?	Positivo
42	O <i>Resultado Líquido</i> é negativo?	S
43	O somatório de <i>Resultado Líquido do Exercício</i> com os <i>Resultados Transitados</i> , ambos do ano N-1, é positivo?	S
44	O somatório dos <i>Resultados Transitados</i> com o <i>Resultado Líquido do Exercício</i> do ano N-1 coincide com o valor dos <i>Resultados Transitados</i> do ano N?	S



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

45	As contas da Demonstração de Resultados encontram-se escrituradas por valores negativos?	N
46	O valor da conta 12 – <i>Depósitos em instituições financeiras</i> , do ano N, corresponde ao saldo contabilístico constante no mapa síntese das reconciliações bancárias, adicionado/subtraído dos movimentos realizados no período complementar?	N <sup>49</sup>
47	O <i>Resultado Líquido do Exercício</i> inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	S
48	O montante inscrito na rubrica 797 – <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>A Cobrar</i> , do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 7.9.7?</i>	S
49	O montante inscrito na rubrica 697 – <i>Correcções Relativas a Exercícios Anteriores</i> , na coluna <i>Em dívida</i> do mapa 7.4 – <i>Situação Financeira</i> , coincide com o registado no mapa 7.4-A – <i>Decomposição da Conta 6.9.7?</i>	S
	<b><i>Reconciliações Bancárias</i></b>	
50	O mapa de reconciliação de cada conta bancária foi devidamente elaborado?	N <sup>50</sup>
51	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respetivos mapas?	S
52	O valor dos juros obtidos no exercício está suportado pelas respetivas certidões bancárias?	S <sup>51</sup>
53	A importância mencionada na conta 11 – <i>Caixa</i> , no Balanço, está documentalmente comprovada?	S

<sup>49</sup> A conta 12 – *Depósitos em instituições financeiras* inclui os movimentos ocorridos no período complementar.

<sup>50</sup> Não foi devidamente elaborado o referente à conta de depósitos à ordem n.º 000384497907710, domiciliada no Banif, SA.

<sup>51</sup> Os juros do período são nulos, situação devidamente comprovada pelas certidões bancárias constantes do processo de prestação de contas.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Anexo 2: Correspondência entre as classificações económica e patrimonial

#### – Orçamento ordinário, 1.ª e 2.ª alterações versus 3.ª alteração e mapas das alterações orçamentais –

Classif. Económica	Designação	Correspondência de rubrica patrimonial		
		Orçamento ordinário e 1.ª e 2.ª alterações (POCSS)	3.ª Alteração orçamental (POCMS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
<b>RECEITA</b>				
<b>04</b>	<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>			
<b>04.01</b>	<b>Taxas</b>			
04.01.08	Taxas moderadoras	7217	71217 71227 7971291	71227 7971291
<b>04.02</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>			
04.02.99	Multas e penalidades diversas	não prevista	7283 7959	7959
<b>05</b>	<b>Rendimentos da propriedade</b>			
<b>05.02</b>	<b>Juros — Sociedades financeiras</b>			
		78	2711 7811 7815 7816 7818 787 7978	2711 7811 7815 7816 7818 787 7978
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras			
<b>06</b>	<b>Transferências Correntes</b>			
<b>06.03</b>	<b>Administração central</b>			
06.03.01	Estado	não prevista	741 74221	741 74221
		741	7421 74224 74241 743 7974	7421 74224 74241 743 7974
06.03.07	Serviços e fundos autónomos			
<b>06.04</b>	<b>Administração regional</b>			
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	742 <sup>a)</sup>	não prevista	não prevista
<b>07</b>	<b>Venda de Bens e Serviços Correntes</b>			
<b>07.02</b>	<b>Serviços</b>			
07.02.04	Serviços laboratoriais	72 76	não prevista	não prevista
		72 76	71221 71222 71223 71224 71225 71226 712281 712282 712283 712284 712285 712289 712291 712294 712295 712296 712299	71221 71222 71223 71224 71225 71226 71228 712282 712283 712284 712285 712289 712291 712294 712295 712296 712299
07.02.05	Actividades de saúde		797121 797123 797125 7971293 7971299	797121 797123 797125 7971293 7971299

Continua na pág. seguinte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência de rubrica patrimonial		
		Orçamento ordinário e 1.ª e 2.ª alterações (POCSS)	3.ª Alteração orçamental (POCMS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
		não prevista	738	738
07.02.99	Outros		739	739
			762	762
			7973	7973
			7976	7976
<b>08</b>	<b>Outras receitas correntes</b>			
<b>08.01</b>	<b>Outras</b>			
		não prevista	2749	2749
			768	768
			769	769
			785	785
			786	786
08.01.99	Outras		788	788
			792	792
			7931	7931
			79799	79799
			7982	7982
			79889	79889
<b>10</b>	<b>Transferências de Capital</b>			
<b>10.03</b>	<b>Administração Central</b>			
10.03.01	Estado	274511	274511	274511
<b>10.04</b>	<b>Administração regional</b>			
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	274511	não prevista	não prevista
<b>13</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b>			
<b>13.00</b>	<b>Outras receitas de capital</b>			
13.01.99	Outras	79	não prevista	não prevista
		794		
		317		
		318		
<b>DESPESA</b>				
<b>01</b>	<b>Despesas com o Pessoal</b>			
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>			
01.01.03	Pessoal quadros - Reg. Funç. Pública	6421 <sup>b)</sup>		
Alínea A0		não prevista	642111	642111 / 69764211
Alínea B0		não prevista	642112	642112
Alínea C0		não prevista	642113	642113
Alínea D0		não prevista	642114	642114
			69764211	
01.01.06	Pessoal contratado a termo	6421 <sup>b)</sup>		
Alínea A0		não prevista	642121	642121 / 69764212
Alínea B0		não prevista	642122	642122
Alínea C0		não prevista	642123	642123
Alínea D0		não prevista	642124	642124
			69764212	
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	6421 <sup>b)</sup>		
Alínea A0		não prevista	642141	64214 / 69764214
Alínea B0		não prevista	642142	642142
Alínea C0		não prevista	642143	642143
Alínea D0		não prevista	642144	642144
			69764214	
		6471		
01.01.13	Subsídio de refeição		64131	64131
			64224	64224
			69764224	69764224
			6412	6412
		6413		
01.01.14	Subsídio de férias e de natal	6423		
			6424	6424
			6976424	6976424
<b>01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>			
01.02.02	Horas extraordinárias	64221	642211	642211
			697642211	697642211
		64123		
		64223		
01.02.04	Ajudas de custo		64225	64225
			64132	64132
			69764225	69764225
			64223	64223
01.02.05	Abono para falhas	64224		
			69764223	69764223

Continua na pág. seguinte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência de rubrica patrimonial		
		Orçamento ordinário e 1.ª e 2.ª alterações (POCSS)	3.ª Alteração orçamental (POCMS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
01.02.06	Formação	6481	642285	642285
			6484	6484
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	642293	642284	642284
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno	64222	642221	642221
		64129	697642221	
			64139	64139
			6419	6419
			642281	642281
01.02.14	Outros abonos numerário ou espécie	64229	642286	642286
		6489	642289	642289
			6486	6486
			6489	6489
			697648	697648
<b>01.03</b>	<b>Segurança social</b>			
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	6472	64141	64141
		não prevista	64231	64231
			633	633
01.03.04	Outras prestações familiares		64142	64142
			64232	64232
			64233	64233
			64239	64239
			6976423	6976423
01.03.05	Contribuições para a segurança social	645		
<i>Alínea A0.A0 Caixa geral de aposentações</i>		não prevista	6452 / 6976452	6452 / 6976452
<i>Alínea A0.B0 Segurança social</i>		não prevista	6453 / 6976453	6453 / 6976453
01.03.10	Outras despesas de segurança social	6479		
<i>Alínea P0 Parentalidade (Maternid/, paternid/ e adoção)</i>		não prevista	641431 / 6471 / 6976471	641431 / 6471 / 6976471
<b>02</b>	<b>Aquisição de Bens e Serviços</b>			
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>			
02.01.06	Alimentação — Géneros para confeccionar	31653	3163	3163
			6973163	6973163
02.01.08	Material de escritório	62217	3165	3165
			62217	62217
			6973165	6973165
02.01.09	Produtos químicos e farmacêuticos	31651	3161	3161
			6973161	6973161
		6214	6214	6214
02.01.10	Produtos vendidos nas farmácias	62184	621814	621814
			621894	621894
			6976214	6976214
02.01.11	Material consumo clínico	31652	3162	3162
			6973162	6973162
02.01.13	Material consumo hoteleiro	31654	3164	3164
			6973164	6973164
02.01.14	Outro material - Peças	31656	não prevista	não prevista
		31659		
02.01.21	Outros bens		3166	3166
			3169	3169
			6973166	6973166
			6973169	6973169
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>			
			27211	27211
02.02.03	Conservação de bens	62232	2729	2729
			622329	622329
			69727	69727

Continua na pág. seguinte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência de rubrica patrimonial		
		Orçamento ordinário e 1.ª e 2.ª alterações (POCSS)	3.ª Alteração orçamental (POCMS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
02.02.04	Locação de edifícios		6221911	622191
		62224		
02.02.09	Comunicações	62222		
<i>Alínea C0.00</i>	<i>Comunicações fixas de voz</i>	não prevista	6222213	6222213
<i>Alínea D0.00</i>	<i>Comunicações móveis</i>	não prevista	6222214	6222214
<i>Alínea F0.00</i>	<i>Outros serviços de comunicações</i>	não prevista	6222229	6222229
02.02.12	Seguros	62223		
<i>Alínea B0.00</i>	<i>Outros</i>	não prevista	62223	62223
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	62231		
<i>Alínea A0.00</i>	<i>Serviços de natureza informática</i>	não prevista	62236911	62236911
<i>Alínea B0.00</i>	<i>Outros</i>	não prevista	62236912	62236912
02.02.15	Formação	não prevista		
<i>Alínea B0.00</i>	<i>Outros</i>		648312	648312
02.02.16	Seminários, exposições e similares	não prevista	64832	64832
02.02.20	Outros trabalhos especializados	62229		
		622361		
		622363		
		622364		
		622369		
<i>Alínea B0.00</i>		não prevista	62161	62161
			62162	62162
			62163	62163
			62169	62169
			622361	622361
			622363	622363
			6218152	6218152
			6218952	6218952
			6223619	6223619
			6223649	6223649
			6223699	6223699
			62189521	62189521
			62189522	62189522
			62189523	62189523
			62189529	62189529
			62236412	62236412
			62236419	62236419
			62236421	62236421
			62236422	62236422
			62236429	62236429
			622364111	622364111
			622364112	622364112
			6976216	6976216
		621		
			6211	6211
			6212	6212
			6213	6213
			6215	6215
			62192	62192
			62193	
			62194	
			62195	
			62196	
			62197	
02.02.22	Serviços de saúde		621811	621811
			621812	621812
			621813	621813
			621891	621891
			621892	621892
			621893	621893
			6218151	6218151
			6218951	6218951
			6976211	6976211
			6976212	6976212
			6976213	6976213
			6976215	6976215
			6976218	6976218

Continua na pág. seguinte





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência de rubrica patrimonial		
		Orçamento ordinário e 1.ª e 2.ª alterações (POCSS)	3.ª Alteração orçamental (POCMS)	Mapas 8.3.1-1 e 8.3.1-2 (POCMS)
		não prevista	6217	6217
			62191	62191
			62199	62199
			621819	621819
02.02.23	Outros serviços de saúde		621896	621896
			621897	621897
			621898	621898
			621899	621899
			6976217	6976217
			6976219	6976219
			62224	62224
			62231	62231
		6229		
02.02.25	Outros serviços		62298	62298
			622299	622299
			6222921	6222921
			6222922	6222922
			6881	6881
			6976221	6976221
			6976222	6976222
			6976223	6976223
			6976229	6976229
<b>03</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>			
<b>03.06</b>	<b>Outros encargos financeiros</b>			
		68		
			27281	27281
			27289	27289
			681	
			685	685
03.06.01	Outros encargos financeiros		687	687
			6831	6831
			6832	6832
			6888	6888
			6982	6982
			69768	69768
<b>07</b>	<b>Despesas de Capital</b>			
<b>07.01</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>			
07.01.04	Construções diversas	4229	não prevista	não prevista
			426211	426211
07.01.07	Equipamento de informática	428		
			697426211	697426211
		426		
07.01.09	Equipamento administrativo		4261	4261
			6974261	6974261
07.01.10	Equipamento básico	423	423	423
			697423	697423

Fonte: Orçamento ordinário, alterações orçamentais aprovadas e mapas 8.3.1-1 - Alterações Orçamentais - Despesa e 8.3.1-2 - Alterações Orçamentais - Receita

**Nota:** Este quadro contém, apenas, as rubricas de classificação económica objeto de inscrição orçamental e cuja correspondência em termos de classificação patrimonial se apresenta dispar.

Nas rubricas 01.01.03, 01.01.06 e 01.01.09, apenas as alíneas A0 foram inscritas, contudo, para uma melhor perceção das incongruências nas correspondências estabelecidas, foram indicadas, também, as das restantes alíneas.

a) Nos mapas do orçamento privativo e das respectivas alterações, é referido que "As rubricas de receita deverão ser classificadas em termos orçamentais segundo a sua origem. A memória justificativa deverá conter este tipo de informação."

b) De acordo com os mapas do orçamento privativo e das respectivas alterações, estas rubricas devem ser desagregadas por alíneas, de acordo com a categoria do pessoal.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Anexo 3: Incongruências na análise da evolução orçamental, por rubrica de classificação económica

#### Quadro 1: Mapa 7.7.2 – Orçamento – Receita

Unid.: Euro

Classif. Económica	Designação	Mapa 7.7.2 - Orçamento - Receita				
		Previsão Inicial	1.ª Alter. Orç.	2.ª Alter. Orç.	3.ª Alter. Orç.	Previsão Corrigida
	<b>Receitas Correntes</b>					
<b>04.02</b>	<b>Multas e outras penalidades</b>					
04.02.99	Multas e penalidades diversas	0,00	0,00	0,00	a)	170.107,00
<b>05</b>	<b>Rendimentos da propriedade</b>					
<b>05.02</b>	<b>Juros — Sociedades financeiras</b>					
05.02.01	Bancos e outras instituições financeiras	10,00	0,00	0,00	a)	0,00
<b>06</b>	<b>Transferências correntes</b>					
<b>06.03</b>	<b>Administração central</b>					
06.03.01	Estado	0,00	0,00	0,00	a)	4.822.467,00
06.03.07	Serviços e fundos autónomos	4.822.467,00	0,00	0,00	a)	124.075,00
<b>06.04</b>	<b>Administração regional</b>					
06.04.01	Região Autónoma dos Açores	0,00	124.075,00	0,00	a)	0,00
<b>07</b>	<b>Venda de bens e serviços correntes</b>					
<b>07.02</b>	<b>Serviços</b>					
07.02.05	Actividades de saúde	1.074.404,00	-46.313,00	60.477,00	a)	529.149,00
07.02.99	Outros	0,00	0,00	0,00	a)	613.471,00
<b>08</b>	<b>Outras receitas correntes</b>					
<b>08.01</b>	<b>Outras</b>					
08.01.99	Outras	0,00	0,00	0,00	a)	9.638,00
	<b>Receitas de Capital</b>					
<b>10</b>	<b>Transferências de capital</b>					
<b>10.03</b>	<b>Administração central</b>					
10.03.01	Estado	0,00	0,00	0,00	a)	764.367,00
<b>10.04</b>	<b>Administração regional</b>					
10.04.01	Região Autónoma dos Açores	0,00	743.497,00	20.870,00	a)	0,00
<b>13</b>	<b>Outras receitas de capital</b>					
<b>13.01</b>	<b>Outras</b>					
13.01.99	Outras	0,00	193.737,00	40.050,00	a)	0,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.896.881,00</b>	<b>1.015.017,00</b>	<b>121.397,00</b>	<b>0,00</b>	<b>7.033.295,00</b>

Fonte: Mapas 7.7.2 - Orçamento - Receita e 8.3.1-2 - Alterações orçamentais - Receita

#### Nota:

a) Atendendo à diferente conceção dos mapas de orçamento ordinário e da 1.ª e 2.ª alterações, e atendendo a que a 3.ª alteração orçamental não reflete os reforços e/ou anulações, por rubrica de classificação económica, que estão a ser propostos (posteriormente autorizados), não foi possível aferir a alteração ocorrida nesta rubrica.



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

### Quadro 2: Mapa 7.7.1 – Orçamento – Despesa

Unid.: Euro

Classif. Económica	Designação	Mapa 7.7.1 - Orçamento - Despesa				
		Dotação Inicial	1.ª Alter. Orç.	2.ª Alter. Orç.	3.ª Alter. Orç.	Dotação Corrigida
	<b>Despesas correntes</b>					
<b>01</b>	<b>Despesas com o pessoal</b>					
<b>01.01</b>	<b>Remunerações certas e permanentes</b>					
01.01.03	Pessoal dos quadros — Regime de função pública	1.491.822,00	0,00	-120.709,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea A0 RCTFP - Pessoal em funções</i>				a)	<b>1.471.288,00</b>
01.01.06	Pessoal contratado a termo	172.140,00	-84.640,00	-65.000,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea A0 CTR - Em funções</i>				a)	<b>19.720,00</b>
01.01.09	Pessoal em qualquer outra situação	212.532,00	29.041,00	-64.862,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea A0 PQOS - Em funções</i>				a)	<b>161.711,00</b>
<b>01.02</b>	<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>					
01.02.06	Formação	5.500,00	-1.500,00	0,00	-	<b>0,00</b>
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	0,00	0,00	0,00	a)	<b>23.930,00</b>
<b>01.03</b>	<b>Segurança social</b>					
01.03.05	Contribuições para a segurança social	292.944,00	0,00	22.139,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea A0.A0 Caixa geral de aposentações</i>				a)	<b>271.932,00</b>
	<i>Alínea A0.B0 Segurança social</i>				a)	<b>75.000,00</b>
01.03.10	Outras despesas de segurança social	0,00	0,00	0,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea P0 Parentalidade (maternidade, paternidade e adoção)</i>				a)	<b>8.046,00</b>
<b>02</b>	<b>Aquisição de bens e serviços</b>					
<b>02.01</b>	<b>Aquisição de bens</b>					
02.01.14	Outro material— Peças	13.260,00	1.740,00	3.500,00	-	<b>0,00</b>
02.01.21	Outros bens		200,00	500,00	a)	<b>19.200,00</b>
<b>02.02</b>	<b>Aquisição de serviços</b>					
02.02.09	Comunicações	16.000,00	6,00	2.900,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea C0.00 Comunicações fixas de voz</i>				a)	<b>8.535,00</b>
	<i>Alínea D0.00 Comunicações móveis</i>				a)	<b>5.000,00</b>
	<i>Alínea F0.00 Outros serviços de comunicações</i>				a)	<b>3.500,00</b>
02.02.12	Seguros	12.000,00	350,00	-3.500,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea B0.00 Outros</i>				a)	<b>8.500,00</b>
02.02.14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	0,00	6.386,00	-	<b>0,00</b>
02.02.15	Formação				-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea B0.00 Outras</i>				a)	<b>4.000,00</b>
02.02.20	Outros trabalhos especializados	121.316,00	20.762,00	-51.267,00	-	<b>0,00</b>
	<i>Alínea B0.00 Outros</i>				a)	<b>52.049,00</b>
<b>07</b>	<b>Despesas de capital</b>					
<b>07.01</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>					
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>					
07.01.04	Construções diversas	0,00	450.132,00	67.969,00	-	<b>0,00</b>
07.01.07	Equipamento de informática	0,00	600,00	0,00	a)	<b>1.350,00</b>
07.01.09	Equipamento administrativo	0,00	0,00	0,00	a)	<b>11.344,00</b>
07.01.10	Equipamento básico	0,00	55.360,00	11.562,00	a)	<b>214.628,00</b>

Fonte: Mapas 7.7.1 - Orçamento - Despesa e 8.3.1-1 - Alterações orçamentais - Despesa

**Nota:**

a) Atendendo à diferente conceção dos mapas de orçamento ordinário e da 1.ª e 2.ª alterações, e atendendo a que a 3.ª alteração orçamental não reflete os reforços e/ou anulações, por rubrica de classificação económica, que estão a ser propostos (posteriormente autorizados), não foi possível aferir a alteração ocorrida nesta rubrica.





# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência - classificação patrimonial	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1 (3ª Alteração Orçamental)	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
02.02.20	Outros trabalhos especializados	62161 62162 62163 62169  622363 6218152  6223649 6223699 62189521 62189522 62189523 62189529 62236412 62236419 62236421 62236422 62236429 622364111 622364112 6976216	62161 62162 62163 62169  622361 622363 6218152 6218952 6223619 6223649 6223699 62189521 62189522 62189523 62189529 62236412 62236419 62236421 62236422 62236429 622364111 622364112 6976216
		6211 6212 6213 6215 62192 62193 62194 62195 62196 62197 621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218	6211 6212 6213 6215 62192
02.02.22	Serviços de saúde	621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218	621811 621812 621813 621891 621892 621893 6218151 6218951 6976211 6976212 6976213 6976215 6976218
<b>03</b>	<b>Juros e Outros Encargos</b>		
<b>03.06</b>	<b>Outros encargos financeiros</b>		
		27281 27289 681 6831 6832 685 687 6888 69768 6982	27281 27289  6831 6832 685 687 6888 69768 6982
03.06.01	Outros encargos financeiros		

Continua na pág. seguinte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)

Continuação da pág. anterior

Classif. Económica	Designação	Correspondência - classificação patrimonial	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1 (3ª Alteração Orçamental)	Mapas 8.3.1-2 e 8.3.1-1
<b>04</b>	<b>Transferências correntes</b>		
<b>04.08</b>	<b>Famílias</b>		
		632	632
04.08.02	Outras	638	638
		69763	
			649763
<b>06</b>	<b>Outras despesas correntes</b>		
<b>06.02</b>	<b>Diversas</b>		
06.02.01	Impostos e taxas	651	651
		653	
		6981	6981
<b>07</b>	<b>Aquisição de bens de capital</b>		
<b>07.01</b>	<b>Investimentos</b>		
07.01.08	Software informático	426221	426221
		697426221	
			697426222

Fonte: 3.ª Alteração orçamental autorizada e mapas 8.3.1-1 - *Alterações orçamentais - Despesa* e 8.3.1-2 - *Alterações orçamentais - Receita*



# Tribunal de Contas

## *Secção Regional dos Açores*

*Verificação Interna à Conta do Centro de Saúde de Vila Franca do Campo (11/109.33)*

---

### **Índice do Processo**

<b>Volume Único</b>	<b>Pág.</b>
1 – Prestação de contas – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010	2
2 – Elementos solicitados no decurso dos trabalhos (inclui o CD n.º 1)	558
3 – Relatório	719